



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.678 DE 04 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a proibição de qualquer aparelho móvel ou de comunicação, tais como celulares, iphones, tablets, nextel dentro de agências bancárias no Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Edirlei Junio Reis
Projeto de Lei nº 076/2013)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Em agências bancárias no Município de Suzano, está proibido o uso de quaisquer aparelhos móvel ou de comunicação, tais como celulares, iphones, tablets e nextel, visando o aumento da segurança dos munícipes.

Parágrafo único – O *caput* deste artigo, refere-se a todas agências onde se localizarem caixas eletrônicos e de pagamentos e recebimentos.

Art. 2º. Os bancos são obrigados a colocar cartazes informando os clientes sobre a proibição do uso de tais aparelhos dentro das agências bancárias.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nos artigos anteriores acarretará aos titulares das agências bancárias a aplicação, sucessiva, de:

I - multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM);

II - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM), em caso de reincidência;

III - suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

IV - cassação em definitivo do Alvará de Licenciamento, em caso de nova reincidência.

Parágrafo único – A fiscalização e aplicação das infrações mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e constante na Lei Orçamentária Anual – 2013 sob o código 02.13.13.06.182 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, programa 8036.6146 – Plano Municipal de Segurança e Defesa Social.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de julho de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Matrícula - 17485